



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis



MINUTA DE DECRETO

Institui Grupo Gestor para coordenar o processo de participação na revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de Angra dos Reis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, incisos I, IX e X da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 182, da Constituição Federal, que estabelece que a Política de Desenvolvimento Urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) no § 3º do art. 40 determina a revisão do Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 anos, e que no § 4º do mesmo artigo garante a participação popular, a publicidade e transparência no processo de elaboração do Plano Diretor;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005 do Conselho das Cidades, que no § 1º do art. 3º recomenda que a coordenação do processo participativo de revisão do Plano Diretor deve ser compartilhada entre o poder público e a sociedade civil, em todas as etapas do processo;

CONSIDERANDO o que ficou estabelecido na 6ª Conferência da Cidade de Angra dos Reis, realizada em 24 de agosto de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Gestor com finalidade de acompanhar, de forma consultiva, o processo de participação na revisão do Plano Diretor do Município de Angra dos Reis, por meio de reuniões e audiências públicas.

Art. 2º Integram o Grupo Gestor:

§1º Na condição de representantes junto ao Grupo Gestor do Poder Público Municipal, conforme vagas abaixo descritas, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente por vaga:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis



- I. Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica, 02 (duas) vagas;
- II. Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, 03 (três) vagas; sendo o Diretor-Presidente como responsável pela coordenação dos trabalhos;
- III. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, 01 (uma) vaga;
- IV. Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, 01 (uma) vaga;
- V. Procuradoria Geral do Município, 01 (uma) vaga;
- VI. Fundação de Turismo de Angra dos Reis, 01 (uma) vaga;
- VII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, (uma) vaga;
- VIII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, (uma) vaga;
- IX. Secretaria de Finanças, 1 (uma) vaga;
- X. Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 1 (uma) vaga;
- XI. Câmara Municipal de Angra dos Reis; 02 (duas) vagas.

§2º Na condição de representantes da sociedade civil, conforme vagas abaixo descritas, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente por vaga:

- I. Associações de Moradores por localidade distrital: 04 (quatro) vagas;
- II. Movimentos Sociais Organizados: 01 (uma) vaga;
- III. Movimentos Sociais Tradicionais: 02 (duas) vagas,
- IV. Organizações não governamentais relacionadas a questão urbana e ambiental: 02 (duas) vagas;
- V. Movimentos Trabalhadores/Sindicais: 02 (duas) vagas;
- VI. Entidades Profissionais que atuam no setor da construção civil (arquitetos e engenheiros): 03 (três) vagas;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis



- VII. Empresariado vinculado ao desenvolvimento urbano (SEBRAE, construção civil e imobiliário): 03 (três) vagas;
- VIII. Setor Pesqueiro: 02 (duas) vagas;
- IX. Setores da Área Rural: 02 (duas)vagas;
- X. Setores de Serviço de Turismo: 02 (duas) vagas;
- XI. Academia de Ensino: 01 (uma)vaga.

Art. 3º O Grupo Gestor ou o Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, na condição de coordenador dos trabalhos do Grupo Gestor, poderá convidar outras entidades representativas da comunidade para, somente com direito a voz, participar das reuniões na condição de membros.

Art. 4º Os membros do Grupo Gestor não farão jus à remuneração pelo desempenho das atividades inerentes ao Grupo, não gerando quaisquer ônus adicionais ao Município por serem consideradas de interesse público relevante.

Art. 5º O Grupo Gestor poderá solicitar a cooperação de outras unidades setoriais para a execução de suas atividades.

Art. 6º O Grupo Gestor terá até 1 (um) ano após a publicação deste Decreto, para concluir os trabalhos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2019.

Angra dos Reis, 01 de outubro de 2019.
Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito